



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar”

PARECER Nº 39/2020	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Ensino e demais instituições jurisdicionadas pelo CME de Cristalina-GO.	
ASSUNTO: Procedimentos a serem adotados para realização de avaliações e integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais – REANP.	
DATA: 11/09/2020	APROVAÇÃO EM: 30/09/2020

HISTÓRICO:

Levando em consideração a situação de emergência na saúde pública do país causada em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e seguindo as instruções contidas em Resoluções, Portarias, Decretos e Orientações da Organização Mundial da Saúde foram instituídas medidas de isolamento social evitando-se assim a disseminação do novo Coronavírus, situação a qual as unidades escolares foram as primeiras a serem fechadas devido a sua fragilidade em uma situação de pandemia.

Mesmo neste cenário as instituições de ensino de Cristalina se organizaram e desde o mês de março vem trabalhando de forma remota, foi orientado através da Resolução CME nº 10/2020 o Regime de Aulas Não Presenciais- REANP, e este foi adotado pela Rede Municipal de Educação e por todas as escolas particulares jurisdicionadas por este Conselho.

A Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 111 solicitou que sejam orientados os procedimentos a serem adotados para realização de avaliações, integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais - REANP no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Cristalina- Goiás.

Neste momento ímpar da história da Educação brasileira é necessário que haja engajamento de todos para que o prejuízo na aprendizagem dos estudantes seja o menor possível, assim propomos que a Resolução apresentada à esse respeito se estenda para as instituições particulares no que concerne a Educação Infantil.

ANÁLISE:

Considerando o postulado na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Resolução CEE/CP Nº. 15, de 10 de agosto de 2020 que estabelece normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais no âmbito da Educação Básica a secretária municipal de educação do município, a senhora Nilda Gonzatti sugeriu ao Conselho Municipal de Educação os seguintes critérios a serem normatizados:

- Autorizar as instituições de ensino de Educação Básica, a manterem o Regime de Estudos Não Presencial e/ou presenciais mediadas por tecnologia – REANP, até o dia 19 de dezembro de 2020. Lembramos que a Resolução CME nº 64/2020 já prevê essa possibilidade até o dia 20/12/2020;



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

- Determinar que as atividades pedagógicas presenciais sejam oferecidas pelas instituições de Educação Básica do Sistema Educativo de Cristalina – GO, somente após a publicação de Nota Técnica com orientação da autoridade sanitária municipal e de nova Resolução a ser aprovada por este Conselho Municipal de Educação.
- Autorizar a integralização da carga horária relativa ao período do REANP de acordo com a carga horária prevista nos planos de curso e/ou projetos pedagógicos de cada instituição, desde que garantidas as 800 horas mínimas regulamentadas pela Lei nº. 9394/96.
- Autorizar o cômputo de horas letivas no Ensino Fundamental e Educação Especial no que diz respeito as instituições ligadas a Rede Municipal de Educação atendendo a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de orientações às instituições que compõem o sistema Educativo de Cristalina GO, considerando o efetivo trabalho realizado o REANP e registrado no Diário Escolar:
Solicitando a aprovação para o cômputo de horas abaixo descrito, conforme Calendário Letivo Regime de Estudos Não Presencial, que foi enviado como anexo a essa solicitação.
 - ✓ 21 de janeiro a 17 de março – 152 (cento e cinquenta e duas) horas, divididas em 27 dias letivos presenciais com 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;
 - ✓ 23 de março a 29 de maio – 138 (cento e trinta e oito) horas, divididas em 46 dias letivos com 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar;
 - ✓ 01 de junho a 30 de junho e 03 de agosto a 18 de dezembro – 480 (quatrocentos e oitenta) horas divididas em 120 dias com 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;
 - ✓ 18 a 26 de janeiro de 2021 – 30 (trinta) horas divididas em 6 (seis) dias com 5 (cinco) horas de efetivo trabalho escolar, destinadas especificamente à Avaliação Diagnóstica de Aprendizagem que subsidiará as ações do Plano de Recuperação e Nivelamento de Aprendizagens da Rede Municipal de Educação.
- Autorizar o cômputo de horas letivas na Educação Infantil atendendo a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de orientações às instituições que compõem o sistema Educativo de Cristalina GO, considerando o efetivo trabalho realizado o REANP e registrado no Diário Escolar:
 - ✓ Turmas de Regime Parcial computarão de forma presencial 140 (cento e quarenta) horas até o dia 17 de março de 2020 e; de forma não presencial 332 (trezentas e trinta e duas) horas.
 - ✓ Turmas de Regime Integral computarão de forma presencial 280 (duzentos e oitenta) horas até o dia 17 de março de 2020 e; de forma não presencial 664 (seiscentas e sessenta e quatro) horas.
- Autorizar a reorganização da carga horária das instituições de Educação Básica do Sistema Educativo de Cristalina – GO, demonstrada no Calendário Letivo Do Regime De Estudos Não Presencial, anexo a este ofício.
- Determinar que a Matriz das Habilidades Estruturantes do Documento Curricular para Goiás – Ampliado seja seguida, dando prioridade aos objetos de conhecimento essenciais (Currículo Cerne) de cada componente curricular.



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar”

- Determinar que o Conselho de Classe das instituições educacionais identifique os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021.
- Determinar que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.
- Determinar que as instituições façam avaliações de aferição de aprendizagem, utilizando meios digitais para os estudantes que têm possibilidade de acesso à Internet e que aos estudantes impossibilitados de participação digital sejam disponibilizadas avaliações impressas.
- Determinar que na participação on line dos estudantes sejam utilizados de variados meios para aferição da aprendizagem (áudios, vídeos, formulários eletrônicos, entre outros), permitindo o fracionamento da escala de notas em múltiplos instrumentos avaliativos.
- Determinar que os estudantes impossibilitados de participação digital possam, excepcionalmente, ser submetidos a um único instrumento avaliativo que seja abrangente, com modelos diversificados de questões.
- Determinar que é imprescindível aos estudantes da Rede Municipal de Educação que não tiveram interação frequente com seus professores participem das propostas de nivelamento e recuperação de aprendizagem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Determinar que os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia e que a frequência dos estudantes deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;
- Determinar que a frequência ou infrequência dos estudantes deve ser registrada no Diário de Classe, por meio de relatório descritivo, bem como sua participação e interação para apreender os objetos de conhecimento propostos em cada período avaliativo.
- Determinar que compete à instituição que receber o aluno transferido realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.
- Determinar que a Recuperação Paralela será concomitante aos estudos do REANP em caráter formativo e; presencialmente no Calendário Letivo subsequente em período estipulado especificamente para esta finalidade quando será aplicado o Plano de Recuperação e Nivelamento de Aprendizagem.
- Determinar que estudantes que não participarem do REANP serão computados para os fins censitários como evadidos.

Quanto a esse último item ressaltamos que para que o estudante seja considerado evadido faz se necessário que se tenham todos os registros que não houve participação do mesmo no Regime Especial de Aulas Não Presenciais por falta de interesse, e não por falta de acesso às possibilidades oferecidas.



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

As instituições que oferecem os Anos Finais da Educação Básica devem ainda se preocupar em submeter os estudantes que tenham ficado em Progressão Parcial em 2019, e neste ano letivo estejam cursando o 9º Ano, a finalização da progressão parcial, visto que continuarão seus estudos em outra instituição no ano subsequente.

PARECER:

Diante da necessidade em normatizar os procedimentos a serem adotados para realização de avaliações, integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais – REANP e levando em conta os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o Calendário Letivo para o Regime de Estudos Não Presenciais, e que são motivos de preocupação e atenção por parte do Conselho Municipal de Educação propomos uma Resolução no sentido de orientar os procedimentos a serem adotados neste momento pelas instituições da Rede Municipal de Educação e ainda pelas instituições particulares no concernente a Educação Infantil.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloiza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Inspetora Escolar
Port. nº 15.402 de 20/02/2019

Paula Viviana Miotto
Coord. de Análise e Orientação
Portaria nº 15.348 de 12/09/2018